



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.172/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 38 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.112, DE 23 DE ABRIL DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto – CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de São Gabriel do Oeste, cabendo-lhe:

- I - Oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal do Desporto;
- II - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer municipais;
- III - Elaborar o seu Regimento Interno;
- IV - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;
- V - Cadastrar, atualizar, fiscalizar e estabelecer critérios de funcionamento de academias, escolinhas esportivas e similares, não integrantes do sistema federal e estadual;
- VI - Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações, ligas e entidades estaduais e federais às suas atuações;
- VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;
- IX - Promover estudos junto à comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas do esporte e do lazer;
- X - Manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos de apoio ao esporte e ao lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas e de lazer;
- XII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 2º O CMD é constituído de onze membros, tendo a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Três representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECDDET;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante dos Profissionais de Educação Física do Município, escolhido entre seus pares;
- f) Um representante dos Acadêmicos do Curso de Educação Física do Município, escolhido entre seus pares;
- g) Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste - ACISGA
- h) Um representante das Ligas Esportivas legalmente constituídas de São Gabriel do Oeste, escolhido entre seus pares;
- i) Um representante dos Clubes Esportivos e Recreativos legalmente constituídos de São Gabriel do Oeste, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Os representantes indicados pelas entidades, sendo titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 3º O mandato de cada membro do CMD tem duração de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 4º Todos os membros do Conselho devem ser pessoas de reconhecida participação na comunidade esportiva e de lazer e residir no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º Para cada Conselheiro titular há um suplente, que assume nos impedimentos daquele.

Art. 6º Em caso de exoneração do titular ou do suplente far-se-á nova nomeação, cujo mandato termina com o de seu antecessor.

Art. 7º O mandato dos membros do CMD é exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 8º O Conselho elege por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições são definidas no Regimento Interno, para mandato igual ao período do conselho.

Art. 9º O Conselho aprovará o seu próprio Regimento Interno, na primeira sessão, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 10. A Administração Municipal coloca à disposição do Conselho pessoa capacitada a trabalhos de secretaria, cuja designação dar-se-á por ato do Prefeito, bem como fornece os recursos financeiros e humanos que se fizerem necessários ao funcionamento do CMD.

Art. 11. O Conselho conta com uma infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela SECDDET, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. O Conselho reunir-se-á com um quórum mínimo de 50% dos membros mais um e as deliberações são tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 14. O Presidente do CMD somente vota na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais Conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 15. Para auxiliar no desenvolvimento das ações vinculadas à Política Municipal de Desporto e Lazer, fica criado o Fundo Municipal do Desporto de São Gabriel do Oeste – FUMDESG, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo onde consolida suas contas.

Art. 16. A gerência do FUMDESG é de competência do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 17. Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios;
- IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMDESG prestará contas ao término de cada exercício financeiro, por meio dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, submetendo-as ao CMD, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas através do FUMDESG.

§3º Os recursos financeiros do FUMDESG são aplicados no mercado financeiro.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de Dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA

LEI Nº 1.172/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 38 da Lei Municipal nº 1.112, de 23 de abril de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto – CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de São Gabriel do Oeste, cabendo-lhe:

- I - Oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal do Desporto;
- II - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer municipais;
- III - Elaborar o seu Regimento Interno;
- IV - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;
- V - Cadastrar, atualizar, fiscalizar e estabelecer critérios de funcionamento de academias, escolinhas esportivas e similares, não integrantes do sistema federal e estadual;
- VI - Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações, ligas e entidades estaduais e federais às suas atuações;
- VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;
- IX - Promover estudos junto à comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas do esporte e do lazer;
- X - Manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos de apoio ao esporte e ao lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas e de lazer;
- XII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 2º O CMD é constituído de onze membros, tendo a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Três representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECDDET;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante dos Profissionais de Educação Física do Município, escolhido entre seus pares;
- f) Um representante dos Acadêmicos do Curso de Educação Física do Município, escolhido entre seus pares;
- g) Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste - ACISGA
- h) Um representante das Ligas Esportivas legalmente constituídas de São Gabriel do Oeste, escolhido entre seus pares;
- i) Um representante dos Clubes Esportivos e Recreativos legalmente constituídos de São Gabriel do Oeste, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Os representantes indicados pelas entidades, sendo titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 3º O mandato de cada membro do CMD tem duração de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 4º Todos os membros do Conselho devem ser pessoas de reconhecida participação na comunidade esportiva e de lazer e residir no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º Para cada Conselheiro titular há um suplente, que assume nos impedimentos daquele.

Art. 6º Em caso de exoneração do titular ou do suplente far-se-á nova nomeação, cujo mandato termina com o de seu antecessor.

Art. 7º O mandato dos membros do CMD é exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 8º O Conselho elege por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições são definidas no Regimento Interno, para mandato igual ao período do conselho.



ANO XI Nº 2504

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 9º O Conselho aprovará o seu próprio Regimento Interno, na primeira sessão, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 10. A Administração Municipal coloca à disposição do Conselho pessoa capacitada a trabalhos de secretaria, cuja designação dar-se-á por ato do Prefeito, bem como fornece os recursos financeiros e humanos que se fizerem necessários ao funcionamento do CMD.

Art. 11. O Conselho conta com uma infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela SECDER, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros titulares.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á com um quórum mínimo de 50% dos membros mais um e as deliberações são tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 14. O Presidente do CMD somente vota na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais Conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 15. Para auxiliar no desenvolvimento das ações vinculadas à Política Municipal de Desporto e Lazer, fica criado o Fundo Municipal do Desporto de São Gabriel do Oeste – FUMDESG, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo onde consolida suas contas.

Art. 16. A gerência do FUMDESG é de competência do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 17. Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;

III - As receitas oriundas de convênios;

IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;

V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMDESG prestará contas ao término de cada exercício financeiro, por meio dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, submetendo-as ao CMD, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subseqüente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas através do FUMDESG.

§3º Os recursos financeiros do FUMDESG são aplicados no mercado financeiro.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei Nº 1.176/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Gabriel do Oeste – MS, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 184.052.005,28 (cento e oitenta e quatro milhões, cinquenta e dois mil, cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquia, Fundação e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º O Orçamento Anual, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 184.052.005,28 (cento e oitenta e quatro milhões, cinquenta e dois mil, cinco reais e vinte e oito centavos), já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, composto pelos seguintes orçamentos:

§1º O Orçamento Anual do Poder Legislativo que fixa a despesa em R\$ 6.578.753,95 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).